



REDENÇÃO

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoante com o artigo 9º do Decreto Federal 5.450/2005 bem como o artigo 3º XI do decreto 10.024/2019.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o edital do Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL DESTE MUNICIPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**, em atendimento ao FME-Fundo Municipal de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial/eletrônico e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 12.695.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 3.1 Considerando o que tange o artigo 4º do Decreto Federal 5.450, de 2005, consoante com a disposição do artigo 1º do Decreto Municipal nº 091/2020, a contratação supracitada, enquadra-se como contratação de bens e serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.

4 JUSTIFICATIVA

- 4.1 O presente processo licitatório visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL DESTE MUNICIPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**, para a adequação do espaço escolar, trazendo mais conforto e autonomia didática para os alunos e professores. Tais produtos se fazem necessários para o melhoramento pedagógico e estrutural das salas que precisam de manutenção e adequação elétrica.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Anexo:

1414 Secretária Municipal de Educação

1515 Fundo Municipal de Educação

12.122.1203.2071= Funcionamento da Secretária de Educação

12.122.1203.2082= Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.30.00= Material de Consumo



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O objeto deste termo de referência a serem adquiridas devem apresentar as características contidas na tabela de solicitação abaixo:
- 6.2 No tocante aos produtos de conjunto de móveis de classe dimensional, discriminados neste termo de referência, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de 1ª qualidade.
- 6.3 Para todos os produtos, considerar o peso, a unidade, a qualidade e marca indicada na proposta vencedora serão pré-requisitos para o recebimento do objeto deste termo de referência.
- 6.4 As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail) do fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no presente termo.
- 6.5 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- 7.2 As solicitações de entrega dos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela secretaria solicitante e devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras.
- 7.3 As ORDENS DE COMPRAS deverão ser encaminhadas a empresa CONTRATADA via telefone (whatssap) ou no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
- 7.4 As entregas deverão ser realizadas no local indicado na ORDEM DE COMPRA, em dias úteis no horário das 08:00 as 14:00 ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela secretaria(s) do município.
- 7.5 O prazo para entrega do objeto da contratação será de **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de compras.
- 7.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os materiais que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 7.7 Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser trocados no prazo de:



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 7.7.1 Em até 02 (Dois) dias após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega;
- 7.7.2 A recusa da CONTRATADA em atender à substituição levará ao cancelamento da compra bem como à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 7.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto deste termo de referência.
- 7.9 O não cumprimento do disposto no subitem 7.5 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame
- 10 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 7.11 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 7.12 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- 7.13 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desse termo de referência em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

8 ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 8.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, pesquisas de mercado e etc.
- 8.2 O valor previsto estimado da presente contratação de **R\$ 104.361,37 (Cento e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Sete Centavos).**

9 VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 O período de vigência do contrato será até o dia 31/12/2020, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 10.1 O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal.
- 10.2 A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- 10.3 O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.

1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá ao estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:

- 11.1 Atender plenamente ao compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- 11.2 Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 11.3 Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer solicitante no presente certame durante todo o período de vigência do contrato.
- 11.4 Disponibilizar os produtos no prazo definido, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, cumprindo todas as normas exigidas para o fornecimento do presente objeto.
- 11.5 Substituir imediatamente os produtos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços ou se estes não apresentarem os rendimentos operacionais.
- 11.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.
- 11.7 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à fornecedora, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 11.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no certame definidos e conforme especificações constantes do edital.
- 11.9 Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 11.10 A CONTRATADA deverá responder a CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação, que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão/entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 11.11 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 11.12 Arcar com todas as despesas na execução dos serviços: mão de obra, encargos sociais, seguro, impostos, combustível, bem como todos os danos e prejuízos durante a prestação dos serviços, causados por terceiros por ação ou omissão própria.
- 11.13 A CONTRATADA ficará responsável por todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, inclusive pelos danos causados a terceiros.
- 11.14 A CONTRATADA obriga-se a entregar todos os produtos em perfeito estado de conservação e não apresentar a menor evidência riscos de uso possam comprometer o manuseio e uso dos produtos.
- 11.15 Garantir a integridade dos produtos durante o trajeto, cabendo à mesma a reposição nos casos falta detectada, de manuseio inapropriado que cause a perda dos produtos.
- 11.16 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 11.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.18 Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, POR ESCRITO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.19 Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.19.1 Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.



REDEÇÃO

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 11.19.2 Para averiguação do disposto no subitem 11.19.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 11.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 11.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- 11.22 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.23 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.24 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 12.1 Receber o material, disponibilizando local, data e horário.
- 12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 12.3 Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 12.4 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- 12.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 12.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, nos termos de lei regente.
- 12.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- 12.8 Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.
- 12.9 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

12.10 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

12.11 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência.

13 MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 Compete ao fiscal do contrato:

- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada dos bens/serviços.
- Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- Observar se os servidores da contratada estão uniformizados e com os equipamentos de proteção individual.

14.3 Ficará designado o servidor **EZEQUIAS MORAIS DA SILVA**, sob o número de matrícula 001251 como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **MIRAELOSON FERREIRA DA SILVA**, sob o número de matrícula 009469 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

15 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Efetuar inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

15.2 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 15.1., a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso,** observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto,** limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório,** a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida,** em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato,** no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



REDEMÇÃO

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o periculum in mora, o periculum de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.6 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração

Redenção – PA, 07 de Julho de 2020.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Decreto nº 130/2019-PMR

Profº. Vanderly Antônio Luiz Moreira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Decreto nº 130/2019